



PORTARIA Nº 398, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais seis meses, contados a partir de 10 de outubro de 2013, a autorização concedida pela Portaria nº 790, de 7 de outubro de 2011, publicada no DOU do dia 10 de outubro de 2011, e prorrogada pela Portaria MCTI nº 764, de 24 de outubro de 2012, a representante da contraparte brasileira, Dra. DENISE PAHL SCHAAN, da Universidade Federal do Pará (UFPA), para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "SELVA CULTIVADA" Desenvolvimento Sócio-econômico e mudanças ambientais na Amazônia Pré-Colombiana", Processo nº 000852/2011-2, em execução na região de Santarém, Estado do Pará, em cooperação com o Dr. PER STENBORG, contraparte estrangeira, da University of Gothenburg, Suécia.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo compreende a participação dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados.

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Per Stenborg	Sueca	University of Gothenburg
Christian Isendahl	Sueca	University of Gothenburg
Jan Eriksson	Sueca	University of Gothenburg
Mats Söderström	Sueca	University of Gothenburg
Rui Gomes Coelho	Portuguesa	University of Gothenburg
Imelda Bakunic	Sueca	University of Gothenburg

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCTI nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 399, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 28 de março de 2014, a autorização concedida pela Portaria nº 289, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013, a representante da contraparte brasileira, Dra. LIDYANNE YURICO SALEME AONA, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), para dar continuidade à coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Biodiversidade florística do Sudeste da Bahia", Processo nº 000003/2012-3, que vem realizando em parceria com o Dr. WILLIAM MILLIKEN, natural da Inglaterra, contraparte estrangeira, representante do Royal Botanic Gardens, Few, Inglaterra, e que conta, ainda, com a colaboração dos seguintes pesquisadores estrangeiros:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Anna Louise Haigh	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Bente Bang Klitgaard	Dinamarquesa	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
David John Nicholas Hind	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Eimear Nic Lughadha	Irlandesa	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Evelyne Lucas	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Gwilym Peter Lewis	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Lauren Maria Walton	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Nicola Biggs	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Sara Louise Edwards	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Susan Marie Frisby	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Alexandre Monro	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK

Parágrafo único. A presente prorrogação incluirá a realização de trabalhos de campo nos Municípios de Boa Nova, Jaguaquara e Wenceslau Guimarães, no Estado da Bahia (BA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 409, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Institui a Rede Brasileira de Centros de Recursos Biológicos - Rede CRB-Br e sua estrutura no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e:

Considerando o programa prioritário de fronteiras para a inovação - biotecnologia da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI); e

Considerando os esforços empreendidos pelo Governo Federal para propor uma estratégia nacional de articulação dos Laboratórios de Pesquisa, com foco na eficiência econômica, na otimização da infraestrutura, na complementaridade de atribuições e na capacidade de inovação nacional, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, a Rede Brasileira de Centros de Recursos Biológicos - Rede CRB-Br, que será supervisionada por um Conselho Diretor, na forma prevista nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. A Rede CRB-Br terá a duração de cinco (5) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, podendo ter sua duração renovada por decisão do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º A Rede CRB-Br tem por objetivos:

I - Preservar e fornecer recursos biológicos, com qualidade assegurada, para aplicações tecnológicas e de P&D nos setores científico, industrial, de agronegócio, ambiente e saúde;

II - Desenvolver P&D com estes recursos biológicos;

III - Atuar como repositórios de material biológico de referência;

IV - Promover, apoiar e colaborar para a conservação da biodiversidade;

V - Prestar serviços de depósito de material biológico para proteção da propriedade intelectual;

VI - Oferecer serviços técnicos especializados para os setores científicos, tecnológicos, industriais, de agronegócios, ambiente e de saúde.

Art. 3º A Rede CRB-Br será estruturada por duas categorias de coleções:

I - Núcleo Central; e

II - Coleções Associadas.

§ 1º O Núcleo Central terá a seguinte composição:

I - Coleção Brasileira de Microrganismos de Ambiente e Indústria - CBMAI da Unicamp;

II - Coleção de Microrganismos para Controle Biológico do Cenargen da Embrapa;

III - Coleção de Leishmania - CLIOC da Fiocruz;

IV - Centro Brasileiro de Materiais Biológicos;

V - Banco de Células do Rio de Janeiro - BCRJ da UFRJ;

VI - Laboratório Nacional de Biotecnologia - LNBio;

§ 2º As coleções associadas à Rede CRB-Br públicas ou privadas, com reconhecida competência na preservação de recursos biológicos deverão estar alinhados aos objetivos da Rede, especialmente nos itens I, III, IV e VI do art. 2º desta Portaria.

§ 3º A adesão das coleções associadas será formalizada mediante celebração de um Acordo de Cooperação Técnica Científica entre o Núcleo Central e a instituição proponente.

Art. 4º A Rede CRB-Br deverá atuar de acordo com as diretrizes e boas práticas preconizadas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Art. 5º A Rede CRB-Br disponibilizará no Sistema de Informação de Coleções de Interesse Biotecnológico - SICol o catálogo das respectivas coleções.

Art. 6º A Rede CRB-Br será conduzida por um Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Diretor será designado pelo Secretário de Políticas e Programas em Pesquisa e Desenvolvimento e será integrado por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Coordenação-Geral de Biotecnologia e Saúde - CGBS da SEPED do MCTI, que o coordenará;

II - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

III - Laboratório Nacional de Biotecnologia - LNBio;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

VI - Centro de Referência em Informação Ambiental - CRIA;

VII - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ADBI;

VIII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IX - Coleções associadas, a ser indicado pela CGBS da SEPED.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O Conselho será secretariado pela CGBS da SEPED.

§ 4º O Conselho se reunirá anualmente, ou em caráter extraordinário, quando solicitado.

§ 5º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou por outra via não presencial.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor da Rede CRB-Br:

I - Supervisionar as atividades da Rede;

II - Definir as ações estratégicas da Rede CRB-Br, visando à melhoria do desempenho da Rede;

III - Analisar as propostas submetidas por instituições de pesquisa que queiram se integrar à Rede CRB-Br;

IV - Avaliar, se necessário, por meio de assessores externos, os relatórios anuais relativos à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito da Rede; e

V - Deliberar sobre a continuidade ou a interrupção de projetos apoiados no âmbito da Rede CRB-Br, baseando-se nos relatórios anuais a que se refere o inciso IV deste artigo;

VI - Aprovar as formas de utilização dos dados coletados no âmbito da Rede CRB-Br, assegurada a confidencialidade desses dados quando for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 418, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001070/2014-03, de 13 de março de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Dabi Atlante S/A Industrias Medico Odontologica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho de raio-x, odontológico.

Modelos: Eagle Digital com Tele; Eagle Digital sem Tele; Eagle Digital 3D.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.976/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000102/2013-64

Requerente: OXITEC DO BRASIL LTDA.

CQB: 357/2013

Próton: 0038307/13

Endereço: Av. Bernardino de Campos, nº 98, 14º Andar, Paraíso, CEP:04004-040. São Paulo, SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição para atividades em nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 3796/13 publicado no DOU 193 em 04 de outubro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal pela empresa OXITEC DO BRASIL LTDA, Sr. Jobelino Vitoriano Locateli, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de organismos geneticamente modificados da classe de risco II. A unidade operativa para a qual se solicita a extensão de CQB está localizada no seguinte endereço: Condomínio Techno Park, Rodovia Anhanguera, km 14, Rua James Clerk Maxwell, Edifício Graham Bell, Bloco C3, CEP 13069-310, Campinas SP. Os organismos a serem manipulados nessas instalações são mosquitos geneticamente modificados, *Aedes aegypti* da linhagem OX513A. O projeto a ser desenvolvido nessa unidade operativa é denominado "Criação massal, em regime de contenção, do mosquito vetor do vírus da Dengue, *Aedes aegypti*, evento OX513A" O responsável técnico declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.